



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Coordenadoria-Geral De Licitações

## ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste CONVITE, deverão passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9038/3339-9071, confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

CONVITE Nº 079/2012 - S  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19755/2011 - SMA-DETEL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Volta Redonda, convida V.S.<sup>a</sup> para participar da licitação que realizará às 14:00 horas do dia 16 de março de 2012, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, localizada no - 2º andar, do Palácio 17 de Julho, Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9071, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ., na modalidade de CONVITE, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, COM INSTALAÇÃO/ REVISÃO ( PACOTE BÁSICO E PFC - BRASILEIRO E CARIOCA**, conforme discriminação constante da PROPOSTA DETALHE (ANEXO I) E RELAÇÃO DE PONTOS (Anexo II) deste Convite, sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Convite.

Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, COM INSTALAÇÃO/ REVISÃO (PACOTE BÁSICO E PFC-BRASILEIRO E CARIOCA)**, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante e complementar deste Convite.



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no **CADASTRO DE FORNECEDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMG/PMVR**, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para entrega dos envelopes.

NOTA: Caso não haja interesse na participação deste Convite, solicito que V.S<sup>as</sup>. se manifestem, **EM TEMPO HÁBIL**, através de correspondência, a fim que se possa instruir o processo administrativo respectivo.

## 3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A” (DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade.

3.1.2. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. ;

3.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante.

3.1.4 . Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

**3.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, no caso de autenticação de documentos ou atualização no verso do CRC nesta Coordenadoria a mesma deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia antes da data da licitação;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**3.3.** Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra **DOCUMENTAÇÃO**, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

**Nota:** As empresas que apresentarem o CRC - emitido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados nos itens 3.1.1 a 3.1.3. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento;

#### **4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

**4.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra **PROPOSTA**, o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número do presente Convite;

**4.2.** A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas e será rubricada em todas as folhas, datada e assinada por quem de direito, e conter:

**4.2.1.** Nome e endereço da empresa licitante;

**4.2.2.** Número deste Convite;

**4.2.3.** Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

**4.2.4.** Condições de Pagamento: 07 (sete) dias após a entrada do relatório ao DF/SMF

**4.2.5.** Prazo de Execução: 12 meses podendo ser prorrogado por igual período;

**4.2.6.** Número do Fax:

**4.2.7.** Conta Bancária, Agência:

**4.2.8.** Número do C.N.P.J.:

**4.3.** O licitante deverá detalhar o Serviço dentro da especificação fornecido pelo ANEXO I, (Proposta Detalhe).

**5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:** A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.1.** Recebimento dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) E “**B**” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;

**5.2.** Abertura dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

**5.3.** Devolução dos envelopes “**B**” (**PROPOSTA**), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

**5.4.** Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**5.5.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

**5.5.1.** No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da Proposta de Preços;

**5.5.2.** No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

**5.6.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 10.1 deste Edital;

**5.7.** A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

**5.8.** Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

**5.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**5.10.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**5.11.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**5.12.** Serão desclassificadas:

I - As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;

II - As propostas que não atendam as exigências desta licitação.

**5.13.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**5.14.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**5.15.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

**5.16.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Prefeito Municipal, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**5.16.1.** O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento.

## 6 - DAS PENALIDADES

**6.1.** A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo proposto para a execução dos serviços. A não observância do prazo importará na aplicação, por parte do Município, da multa e sanções previstas nos subitens 6.2. e 6.3 deste Convite;

**6.2.** Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do(s) material(ais);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**6.3.** Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, bem como às demais sanções previstas na legislação pertinente;

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta licitação.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A(s) Empresa(s) licitante(s) vencedora(s), ficará(ão) obrigada(s) a reparar as suas expensas, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**9.2.** O prazo de execução, poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

**9.3.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.4.** A data do início do serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração/PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais;

**9.5.** A fiscalização e a coordenação dos serviços, objeto deste Convite, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração/PMVR;

**9.5.1.** É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** À critério do Município de Volta Redonda a data desta licitação poderá ser transferida. Ao **Município de Volta Redonda**, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

**10.2.** A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**10.3.** A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta da **dotação orçamentária nº 042.472.200.232.008 3390.3900.00 (204.165)**, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.4.** O Município de Volta Redonda, poderá promover diligência para completar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;

**10.5.** Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **FAX** ou **TELEX**, excetuados os recursos previstos no subitem 4.15.1. deste instrumento.

**10.6.** Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

**10.7.** Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada no o 2º andar, do Palácio 17 de Julho, sede da PMVR, situada na Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ;

**10.8.** Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

**ANEXO I - (PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMOS QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR);**

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PONTOS COM ENDEREÇOS;**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.**

Volta Redonda, 05 de março de 2012

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DETALHE PROCESSO Nº 19755/2011 – SMA-DETEL**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	
				UNITÁRIO	ANUAL
1	50	Pontos de acesso	Pacote básico / prestação de serviço para recepção de tv nos endereços e canais conforme relação em anexo, pelo período de 12 meses.	50,00	30.000,00
2	16	Pontos de acesso	PFC – Campeonato brasileiro e carioca / prestação de serviço para recepção de TV nos endereços e canais conforme relação em anexo, pelo período de 12 meses.	63,00	12.096,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>R\$ 42.096,00</b>	



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;**

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE PONTOS COM ENDEREÇOS**

**ESTÁDIO**

Endereço: Rua: 539, S/N, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ

**PRIMEIRO ANDAR**

**Cardimagem:**

Básico

**Imprensa:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Administração:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Antidoping:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Vestiário A:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Vestiário B:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Fisioterapia:**

Básico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**SEGUNDO ANDAR**

**Academia Musculação:**

Básico

**Fábrica de Óculos:**

Básico

**TERCEIRO ANDAR**

**Recepção:**

Básico

**Coordenação do Centro de Convivência:**

Básico

**QUARTO ANDAR**

**Camarote:** 01 a 09

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**QUINTO ANDAR**

**Som Placar, cabine radio:**01 a 09

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Cabine de TV:** 01 a 03

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**PALACIO**

**Endereço:** Praça: Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ

**PRIMEIRO ANDAR**

**SMF Saguão:**

Básico

**SMF Secretaria:**

Básico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**SEGUNDO ANDAR**

**Gabinete Prefeito:**

**ACS**

**Recepção gabinete**

Básico

**TERCEIRO ANDAR**

**SMA Secretaria:**

Básico

**SMA Detel:**

Básico

**CAIS ATERRADO**

Endereço: Rua: Gov. L. M. Portela, nº 298, Aterrado, Volta Redonda, RJ

**Sala de Administração**

Básico

**Saúde Mental**

Básico

**RX**

Básico

**Sala de Convivência**

Básico

**Pediatria**

Básico

**Recepção**

Básico

**CENTRAL DE AMBULANCIA**

Endereço: Rua: Luiz Monteiro Portela, nº 230, Aterrado, Volta Redonda, RJ

**Recepção**

Básico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

SMAC

Endereço: Rua: 560, nº 194, Aterrado, Volta Redonda, RJ

Gabinete Secretário

**Básico**

Sala de Espera Gabinete

**Básico**

Auditório

**Básico**

DRH

Endereço: Rua: 1º de Maio, Aterrado, Volta Redonda, RJ

Recepção

Básico

SANDU

Endereço: Rua: 02, nº 267, Conforto, Volta Redonda, RJ

Recepção

Básico

Copa

Básico

Enfermaria

Básico

Sala de medicação

Básico

**Relação de canais que no mínimo deverão constar no pacote oferecido pela Prestadora do Serviço, conforme abaixo:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**Relação de Canais abertos:** TV Brasil, Bandeirantes, Rede Globo, SBT, Rede TV!, Record.

**Relação de Canais fechados:** Discovery, Canal local, SportTV 2, SportTV, GloboNews, National Geographic, ESPN International, ESPN Brasil, Band News, Band Sport, Futura, PFC(Premiere 1, Premiere 2, Premiere 3, Premiere 4 e Premiere 5).

Jairo Martins de Freitas  
Diretor do Deptº. de Telecomunicações

**MINUTA Nº 29/2012/PGM**  
**CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e de outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 19.755/2011, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O objeto do presente instrumento é a **prestação do serviço de TV por assinatura (pacote básico e PFC-brasileiro e carioca)**, nos seguintes locais:

**ESTÁDIO MUNICIPAL:**

**PRIMEIRO ANDAR**

**Cardimagem:**

Básico

**Imprensa:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Administração:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Antidoping:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Vestiário A:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Vestiário B:**

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Fisioterapia:**

Básico

**SEGUNDO ANDAR**

**Academia Musculação:**

Básico

**Fábrica de Óculos:**

Básico

**TERCEIRO ANDAR**

**Recepção:**

Básico

**Coordenação do Centro de Convivência:**

Básico

**QUARTO ANDAR**

**Camarote:** 01 a 09

Básico + campeonato Brasileiro e carioca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**QUINTO ANDAR**

**Som Placar, cabine radio:**01 a 09

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**Cabine de TV:** 01 a 03

Básico + campeonato Brasileiro e carioca

**PALÁCIO 17 DE JULHO:**

**PRIMEIRO ANDAR**

**SMF Saguão:**

Básico

**SMF Secretaria:**

Básico

**SEGUNDO ANDAR**

**Gabinete Prefeito:**

**ACS**

**Recepção gabinete**

Básico

**TERCEIRO ANDAR**

**SMA Secretaria:**

Básico

**SMA Detel:**

Básico

**CAIS ATERRADO:**

**Sala de Administração**

Básico

**Saúde Mental**

Básico

**RX**

Básico

**Sala de Convivência**

Básico





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**Pediatria**

Básico

**Recepção**

Básico

**CENTRAL DE AMBULANCIA:**

**Recepção**

Básico

**SMAC:**

Gabinete Secretário

**Básico**

Sala de Espera Gabinete

**Básico**

Auditório

**Basico**

**DRH/SMA:**

**Recepção**

Básico

**SANDU:**

**Recepção**

Básico

**Copa**

Básico

**Enfermaria**

Básico

**Sala de medicação**

Básico

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em caso de perda do sinal, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após ser devidamente notificada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O **CONTRATADO** se obriga a supervisionar os serviços fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra e tudo o mais estabelecido para a perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

À fiscalização do Município que será exercida pela SMA, através de funcionário designado previamente para este fim, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste contrato quando estes não estiverem sendo prestadas dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O Município, através da sua fiscalização, poderá exigir do **CONTRATADO** o afastamento ou substituição incontinenti de qualquer empregado, ou preposto considerado inconveniente à prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATADO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - Qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela será paga somente após a comprovação, pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** da perfeita prestação dos serviços e mediante a apresentação do Relatório "Diário de Serviço", aceito pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O **CONTRATADO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

**CLÁUSULA NONA :**

O **CONTRATADO** fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor do **CONTRATADO**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ - SMA (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):entretanto sua liquidação far-se-á 07 (sete) dias após a entrada do relatório ao DF/SMF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social, conforme Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na prestação do serviço, contados a partir da solicitação realizada pela SMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos **PRODUTOS**, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista na cláusula décima primeira deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor ao **CONTRATADO**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do total deste contrato;
- III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMA, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que o **CONTRATADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará ao **CONTRATADO**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável ao **CONTRATADO** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os preços ora contratados obedecerão às normas que regulamentam a prestação de serviços de TV por assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, todas as demais normas que regulamentam a prestação de serviços de TV por assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/MUNICÍPIO**

**p/CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**TESTEMUNHAS:**

1. **Denise Pinto Siqueira**
2. **Meire Costa Lopes**